

PROJETO DE LEI N° , DE 2015
(Do Sr. Miguel Haddad)

Altera a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, para destinar receitas petrolíferas para a área de meio ambiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação para as áreas de meio ambiente, educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

Art. 2º Para fins de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal, serão destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para as áreas de meio ambiente e saúde os seguintes recursos:

.....
§ 3º União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarão os recursos previstos nos incisos I e II deste artigo no montante de 70% (setenta por cento) na área de educação, de 20% (vinte por cento) na área de saúde e de 10% (dez por cento) na área de meio ambiente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvidas de que o petróleo e o gás natural causam emissões que agravam o efeito estufa, o que gera mudanças climáticas, devido, principalmente, ao aquecimento global.

Como a maior parcela da matriz energética projetada para as próximas décadas ainda será decorrente de combustíveis fósseis, medidas de mitigação dos impactos dessas emissões e de preservação do meio ambiente são urgentes.

A descoberta da província petrolífera do Pré-Sal constitui-se importante oportunidade para que parcela das receitas petrolíferas da União, Estado e Municípios seja destinadas à proteção do meio ambiente.

A entrada em operação dos vários campos dessa província causará grande impacto nas emissões equivalentes de CO₂. Assim sendo, é indiscutível a necessidade de ser destinada parcela das receitas petrolíferas para a área de meio ambiente. Esse é o objetivo do Projeto de Lei ora apresentado.

Peço, então, o apoio dos Pares para a rápida conversão em lei da proposta ora apresentada, pois grandes serão os benefícios para a área de meio ambiente e, consequentemente, para o planeta e para a humanidade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado MIGUEL HADDAD